



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.797/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o art. 62 da Lei Municipal nº 3.531/2023 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 62 da Lei Municipal nº 3.531/2023, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e regula o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão pagos de acordo com o vencimento dos cargos Comissionado de Direção e Assessoramento Superior - CDAS-7, conforme previsão na Lei que rege a estrutura administrativa do município, para 40 (quarenta) horas semanais, assegurada a Revisão Geral Anual na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos demais servidores públicos municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 14/02/2025


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo